



PRIMEIRO MINISTRO

DESPACHO

No âmbito da melhoria do ambiente de negócios, o Governo tem adoptado uma série de medidas legislativas e administrativas tendentes a facilitar o acesso e o exercício de actividades económicas e a redução dos custos a suportar pelos agentes económicos.

Realça-se, nomeadamente, a facilitação do processo de constituição e registo de empresas, a simplificação do processo de licenciamento de actividades industriais, turísticas e comerciais e a constituição efectiva de um guichet único através da criação do Centro de Formalização de Empresas (CFE), doravante interface dos serviços públicos implicados no relacionamento com os operadores naqueles sectores económicos.

Nessa mesma esteira de actuação, procede-se agora à adopção de medidas destinadas a facilitar e a tornar menos onerosas as publicações de actos relativos ao comércio, particularmente, os relacionados com a constituição, transformação, alteração e dissolução de sociedades comerciais.

Os artigos 261º e seguintes do Acto Uniforme da OHADA relativo ao Direito das Sociedades Comerciais ordenam, seguindo a mesma rota do legislador nacional, que estes actos sejam objecto de publicação em jornal habilitado, definindo como tais o jornal oficial, os jornais autorizados pelas autoridades competentes ou os jornais diários de circulação nacional e informação geral, que reúnam os requisitos estabelecidos pelo seu art. 257º.

Este dispositivo do Acto Uniforme estabelece as condições em que os jornais diários de circulação nacional podem estar habilitados a publicar anúncios legais e permitem às entidades competentes a possibilidade de conceder autorizações para tais publicações.

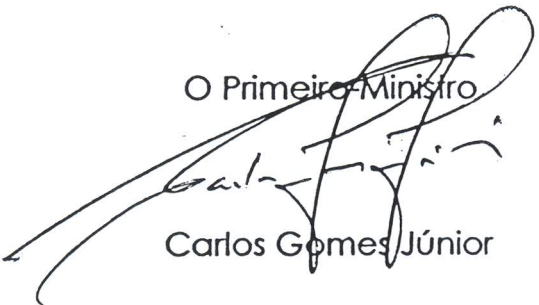
A dinamização que a criação e implementação do "CFE – Centro de Formalização de Empresas" pretende imprimir ao circuito de formalização de negócios teria uma mais-valia se o mesmo pudesse contar com um órgão de imprensa próprio destinado a dar publicidade aos referidos actos sociais, propiciando a formalização de avisos e anúncios legais a custos reduzidos.

Após consulta dos departamentos ministeriais implicados e sob proposta da Ministra da Economia, Plano e Integração Regional, determina-se:

- 1- Conceder ao CFE- Centro de Formalização de Empresas autorização para proceder, sob a denominação de "Boletim do CFE - Anúncios Legais", à edição de uma publicação periódica de anúncios legais relativos à constituição, transformação, alterações estatutárias e dissolução de sociedades comerciais e demais pessoas colectivas com fins lucrativos;
- 2- A publicação referida no número anterior será também editada electronicamente no sítio web do Centro de Formalização de Empresas;
- 3- Os anúncios legais objecto da publicação referida no número 1 serão efectuados pelo Centro de Formalização de Empresas a expensas dos interessados mediante o preço de trinta e cinco mil francos (35.000,00) CFA;
- 4- As disposições constantes do presente Despacho não isentam a publicação referida no número um de observar as formalidades e os requisitos constantes dos artigos 11º e seguintes da Lei n.º 4/91 - "Lei da Imprensa", de 3 de Outubro;
- 5- Fica incumbido o Director do CFE de proceder, no prazo máximo de trinta dias a contar da entrada em funcionamento do Centro, à inscrição da publicação referida no número 1 no Registo de Imprensa, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 39/92, de 21 de Setembro;
- 6- Ficam responsáveis pela execução das disposições constantes neste Despacho, os ministros responsáveis pelos pelouros da Comunicação Social, da Justiça, da Economia, das Finanças e da Função Pública;
- 7- O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Bissau, 4 de Maio de 2011

O Primeiro-Ministro



Carlos Gomes Júnior